



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 012/2018
PROJETO DE LEI Nº 3630/2017.
AUTORIA: VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

“Fica instituída a Distribuição Gratuita de Medicamentos de Uso Contínuo aos aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais e pessoas de baixa renda em suas residências e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87º, da Lei Orgânica do Município de Porto velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

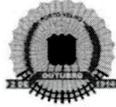
Artigo 1º – Fica instituída a distribuição gratuita dos remédios de uso contínuo aos aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais e pessoas de baixa renda em suas residências no município de Porto Velho.

Parágrafo Único - Considera-se portadores de necessidades especiais aquelas impedidas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - São considerados medicamentos de uso contínuo aqueles usados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativo, de forma ininterrupta.

Artigo 3º - Para fazer jus ao benefício, o usuário deverá realizar o cadastramento nas Unidades Básicas de Saúde, sendo necessários os seguintes documentos para realização do cadastro:

I – Formulário de “ Solicitação De Auxílio De Entrega Domiciliar De Uso Contínuo” devidamente preenchido;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



II – Cópia do documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência;

III – Cópia do Cartão Nacional do SUS (CNS);

IV Receita médica original, em papel timbrado do médico ou estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar obrigatoriamente, o nome do paciente, apresentação e dose diária do medicamento, bem como assinatura e carimbo com respectivo número do CRM do profissional.

Parágrafo Único - O cadastramento poderá ser realizado por procurador constituído por instrumento público com reconhecimento de firma em cartório em caso de impossibilidade de comparecimento presencial a Unidade Básica de Saúde ou por representante legal em caso de o beneficiário ser incapaz.

Artigo 4º - A partir da confirmação do cadastramento, o beneficiário será incluído no programa e terá direito ao recebimento do medicamento descrito na receita médica.

§ 1º - A entrega do medicamento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação do requerimento na unidade básica de saúde.

§ 2º - O medicamento a ser entregue deverá obrigatoriamente ser suficiente para uso de, no mínimo 01 (hum) mês.

§ 3º - É vedada a substituição do medicamento descrita na receita médica.

§ 4º - A entrega de medicamentos de uso contínuo é todo aquele que o Governo Municipal, Estadual e Federal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

Artigo 5º - A entrega do medicamento deverá ser efetivada:

§ 1º - Pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos agentes de saúde.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese o paciente poderá ficar sem o devido medicamento.

Parágrafo Único – Na falta de medicamento em quaisquer unidade básica de saúde do Município, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

compromete a realizar a sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes nesta Lei serão provenientes dos recursos orçamentários do SUS repassados ao Município de Porto Velho.

Artigo 8º - A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através do decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 8º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 21 de fevereiro de 2018



Vereador Alan Queiroz
Membro da CCJR/2018

Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/2018



Vereador Jair Montes
Membro da CCJR/2018